



## **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **RESOLUÇÃO Nº 119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 10 da Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex. mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani e o Ex.mo Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant'Anna,

Considerando a Resolução nº 87/2011, que estabeleceu a obrigatoriedade de o cessionário, ainda que entidade/órgão cuja atuação seja imprescindível à administração da justiça, participar do rateio proporcional das despesas operacionais (manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais) dentre outras despesas advindas de seu funcionamento em espaço público a ele cedido nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no julgamento do Processo CSJTCons- 7043-46.2012.5.90.0000, no sentido de uniformizar o procedimento de cobrança do ressarcimento de despesas decorrentes do contrato de cessão de uso de espaço físico nos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 10 da Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com o seguinte teor:

“Art. 10. [...]

[...]

§ 3º Havendo recusa injustificada por parte do cessionário em ressarcir as despesas previstas no caput, o Tribunal notificará o cessionário para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa;

§ 4º Findo o prazo e não havendo pagamento, o Tribunal implementará as medidas necessárias para inscrição do cessionário na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do contrato de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**